



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.658, DE 25 DE MAIO DE 2022

- Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O índice a que se refere o artigo anterior, para o ano de 2017, fica fixado em 5% (cinco por cento), percentual esse que será implantado gradativamente na folha de pagamento, da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) em maio de 2022, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)

II - 1% (um por cento) em maio de 2023, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)

III - 1% (um por cento) em maio de 2024, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)

IV - 1% (um por cento) em maio de 2025, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)

V - 1% (um por cento) em maio de 2026, calculado sobre o vencimento base correspondente. (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.658, DE 25 DE MAIO DE 2022

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/05/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/2022, da Câmara Municipal de Tatuí)